

CONTRATO Nº 012/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, brasileiro, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **COMPRADORA** e, de outro, **MAVESA MATUOKA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.001.569/0008-50, estabelecida na Av. Presidente Roosevelt, nº 1950, Centro, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.900-117, e-mail: mavesadr@mavesahonda.com.br, (18) 99611-4610, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Massaharu Ando, brasileiro, portador do RG nº 16.208.934-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 148.872.368-08, doravante denominada **VENDEDORA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil, do Código de Defesa do Consumidor e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma motocicleta, modelo Honda Biz 125 ES 2026, zero km, na cor preta, sendo condição obrigatória, por parte da contratada, a aceitação de motocicleta usada como parte do pagamento, para atender às necessidades da Fundação Dracenense de Educação e Cultura e de suas mantidas.

1.2. A motocicleta usada de propriedade da Fundec, que será dada como parte do pagamento possui a descrição abaixo:

Modelo: Honda CG 150 Job

Ano/Modelo: 2007

Cor: Vermelha

Combustível: Gasolina

Sistema de partida: acionamento manual por pedal, sem partida elétrica.

1.2.1. De acordo com a Tabela FIPE, o valor de mercado da motocicleta em questão é de R\$ 8.631,00 (oito mil seiscentos e trinta e um reais). Contudo, considerando seu estado de conservação, bem como o desgaste decorrente do uso, a compradora apresentou proposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual reflete adequadamente as condições reais do bem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA MOTOCICLETA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A VENDEDORA deverá entregar a motocicleta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.2. A motocicleta deverá ser entregue livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou pendências, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, manual do proprietário e certificado de garantia e de toda documentação necessária ao seu registro.

2.2.1. O atraso na entrega da documentação acarretará as mesmas penalidades por atraso na entrega do veículo, conforme a Cláusula 2.4.

2.3. A entrega da motocicleta será efetivada somente após a realização de vistoria completa por pessoa indicada pela COMPRADORA. A recusa do recebimento por divergência ou avarias apontadas pela COMPRADORA não caracterizará mora ou inadimplemento por parte da COMPRADORA.

2.4. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a VENDEDORA ao pagamento de multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 2.4.1.

2.4.1. No caso de atraso superior a **10 (dez) dias corridos** na entrega do veículo, contados da data prevista na Cláusula 2.1, a COMPRADORA, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, fazendo jus à: (i) restituição integral de todos os valores já pagos, devidamente corrigidos pelo índice IPCA-E (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo); (ii) multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (iii) direito de pleitear indenização por eventuais perdas e danos adicionais, não sendo cumulável com a multa moratória prevista na Cláusula 2.4.

2.5. A COMPRADORA reserva-se o direito de recusar o recebimento do veículo que não atenda integralmente às especificações deste contrato ou apresente qualquer irregularidade constatada na vistoria, sem que isso implique em mora ou inadimplemento de sua parte.

2.6. A VENDEDORA é a única responsável pela entrega da motocicleta e de toda a documentação necessária à COMPRADORA. Essa responsabilidade se mantém mesmo que o transporte, a emissão da Nota Fiscal ou outros atos materiais sejam realizados pela FABRICANTE ou por terceiros designados pela VENDEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto deste contrato, as partes ajustam que o valor total da motocicleta é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, em uma única parcela à vista. Deste montante, será concedido o abatimento de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente à entrega de motocicleta usada pela COMPRADORA, identificada na cláusula 1.2, a título de parte do pagamento.

3.1.1. Em razão do referido abatimento, o valor efetivamente devido e a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, em uma única parcela à vista, após a entrega e aceitação da motocicleta, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. O pagamento será realizado via PIX, boleto ou transferência bancária, conforme dados bancários obrigatoriamente indicados pela VENDEDORA na respectiva nota fiscal eletrônica, a qual também deverá conter a descrição detalhada do objeto contratado, se o caso.

3.3. O valor estipulado na Cláusula 3.1. não poderá sofrer alterações unilaterais pela VENDEDORA ou pelo fabricante, mesmo em caso de variação da tabela de preços da montadora após a assinatura deste contrato.

3.4. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento previsto na Cláusula 3.1, será aplicada multa moratória única de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida apenas da correção monetária pelo índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem incidência de juros de mora adicionais.

3.5. A VENDEDORA será a responsável por todas as despesas diretamente relacionadas à produção, transporte e entrega do veículo, incluindo, mas não se limitando, a custos de frete, seguro de transporte, tributos e encargos incidentes até a efetiva entrega do veículo à COMPRADORA, bem como pela entrega dos acessórios originais de fábrica, manual do proprietário, chave reserva e equipamentos de segurança obrigatórios.

3.5.1. Caberão à COMPRADORA as despesas relativas ao registro, licenciamento, emplacamento, IPVA proporcional, seguro facultativo e demais tributos ou encargos incidentes a partir da data da entrega do veículo.

3.5.2. A motocicleta usada ofertada pela COMPRADORA, identificada na cláusula 1.2., como parte do pagamento é entregue livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou débitos anteriores à data da entrega, competindo exclusivamente à VENDEDORA a adoção de todas as providências necessárias à transferência de titularidade, pagamento de eventuais taxas, vistoria veicular e demais exigências legais.

3.5.2.1. A partir da entrega física da motocicleta identificada na cláusula 1.2., a VENDEDORA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos, encargos, tributos, multas e demais obrigações incidentes, ainda que a transferência não tenha sido concluída, declarando aceitar a motocicleta nas condições em que se encontra para fins do abatimento ajustado, sem possibilidade de revisão do valor, permanecendo a COMPRADORA responsável apenas por débitos anteriores à entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura pelas partes e vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

4.2. O período de garantia do veículo, será de 03 (três) anos, conforme condições do fabricante.

4.2.1. Durante o período de garantia, a VENDEDORA deverá assegurar à COMPRADORA acesso à **assistência técnica adequada, por meio da rede credenciada nacional da fabricante**, permanecendo responsável perante a COMPRADORA pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

4.3. A responsabilidade da VENDEDORA e do fabricante persiste em relação aos vícios ocultos, ou seja, aqueles não decorrentes do desgaste natural, mas da própria fabricação, que se manifestem mesmo após o término do prazo de garantia contratual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR DEFEITO DO PRODUTO

5.1. Caso o veículo apresente qualquer defeito de fabricação, a VENDEDORA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do **efetivo recebimento do veículo para reparo**, a partir da reclamação formal da COMPRADORA, para sanar o problema de forma completa e definitiva, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

5.2. Se o defeito não for sanado no prazo estipulado na cláusula anterior, a COMPRADORA terá o direito de exigir, à sua exclusiva escolha: (i) a substituição do veículo por outro idêntico, novo e em perfeitas condições; (ii) a restituição integral e imediata do valor pago, devidamente atualizado; (iii) o abatimento proporcional do preço, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Independentemente do prazo previsto na cláusula 5.1, a COMPRADORA poderá exigir, de forma imediata, uma das alternativas previstas na cláusula 5.2, caso o defeito, por sua natureza: (i) comprometa a segurança ou o funcionamento de componentes

essenciais do veículo (tais como motor, câmbio, chassi, freios, direção, entre outros); ou (ii) diminua de forma relevante o valor de mercado do veículo.

5.4. Na hipótese de o veículo originalmente fornecido não estar mais disponível para substituição, a VENDEDORA obriga-se a fornecer à COMPRADORA outro veículo de qualidade igual ou superior, **sem qualquer ônus adicional**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da ciência da indisponibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato;
- c) acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- e) atraso na entrega do veículo, **observado o disposto na Cláusula 2.4.1.**

6.2. Em caso de rescisão com fundamento nas alíneas "b", "d" e "e" do item 6.1, será aplicada cláusula penal de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação descumprida** – ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor global do contrato – a ser paga à parte prejudicada. Essa multa terá caráter **compensatório** e **não será cumulada** com a multa moratória prevista na Cláusula 2.4, salvo quando os prejuízos efetivos forem comprovadamente superiores ao valor da penalidade estipulada.

6.3. O contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 30 dias de antecedência, sem multa, exceto pelas obrigações já vencidas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes se comprometem a dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18), desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

7.2. As partes se obrigam a manter em sigilo absoluto todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato, utilizando-as apenas para os fins deste contrato, sob pena de responsabilização. Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos, comerciais, financeiros e operacionais das partes, bem como documentos, metodologias, sistemas, clientes, fornecedores, estratégias comerciais e demais informações relevantes, independentemente de sua forma (escrita, verbal ou eletrônica) ou do meio de transmissão. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o término, extinção ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

7.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

7.4. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

7.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

7.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITO - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 15 de abril de 2026.

COMPRADORA

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP/SP
CRA/SP nº 102.460

VENDEDORA

Mavesa Matuoka Veículos Ltda
Ricardo Massaharu Ando
RG nº 16.208.934-X SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Marina Zamariolli Gonçalves Zied
RG nº 48.351.579-6 SSP/SP

Jean Carlos Lopes Ottoboni
RG nº 25.191.933-X SSP/MS

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 012-2026 - Mavesa

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 0A-9F-BA-29-E7-B5-C9-28-F2-37-1A-BC-62-71-22-88-CD-71-95-C5

SHA256: 406199fbd653c7022c16c4720d5135b96e9c96e9d875cf4e83ebac0ed9e6e363

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 15/04/2026 09:35:48

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 15/04/2026 09:35:41 - **Leitura completa em:** 15/04/2026 09:35:46

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4854490000000003, -51.52808949999999

Nome: Marina Zamariolli - **CPF/CNPJ:** 410.016.838-11

E-mail: compras@fundec.edu.br - **Data:** 15/04/2026 09:40:49

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 15/04/2026 09:40:26 - **Leitura completa em:** 15/04/2026 09:40:48

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Jean Carlos Lopes Ottoboni - **CPF/CNPJ:** 469.139.631-49

E-mail: frota@fundec.edu.br - **Data:** 15/04/2026 09:43:09

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 15/04/2026 09:42:14 - **Leitura completa em:** 15/04/2026 09:42:24

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Ricardo Massaharu Ando - **CPF/CNPJ:** 148.872.368-08

E-mail: mavesadr@mavesahonda.com.br - **Data:** 15/04/2026 09:50:44

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 15/04/2026 09:49:32 - **Leitura completa em:** 15/04/2026 09:49:57

IP: 187.120.187.244

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=0A-9F-BA-29-E7-B5-C9-28-F2-37-1A-BC-62-71-22-88-CD-71-95-C5>

HASH TOTVS: 0A-9F-BA-29-E7-B5-C9-28-F2-37-1A-BC-62-71-22-88-CD-71-95-C5

